



PROCESSO	Nº 309/2022 (SICCAU 1610697)
INTERESSADO	<b>MAURO LOPES + GUALBERTO JÚNIOR ARQUITETURA</b>
ASSUNTO	SOLIC. DE RESSARC. Nº 75106

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ATOS ADMINISTRATIVOS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO CAU/PI Nº 21/2022**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ATOS ADMINISTRATIVOS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – CAU/PI no uso das competências que lhe confere art. 94 do Regimento interno do CAU/PI, e reunido ordinariamente em Teresina-PI, por videoconferência, no dia 24 de outubro de 2022, após o assunto em epígrafe, e

**Considerando** a Resolução do CAU/BR nº 152, de 24/11/2017, que regulamenta os ressarcimentos a serem concedidos aos profissionais arquitetos e urbanistas e às pessoas jurídicas; em especial o inciso II, do artigo 8º da Resolução do CAU/BR nº 152, de 24 de novembro 2017;

**Considerando** a solicitação da arquiteta e urbanista **MAURO LOPES + GUALBERTO JÚNIOR ARQUITETURA**;

**Considerando** Parecer do Jurídico nº 22/2019/ASJUR/CAU-PI;

**DELIBEROU:**

1. Deferir a solicitação de ressarcimento.
2. O valor deverá ser ressarcido na conta bancária empresa **MAURO LOPES + GUALBERTO JÚNIOR ARQUITETURA**, de **R\$ 106,75 (cento e seis reais e setenta e cinco centavos)** referente ao pagamento da taxa de RRT, conforme Art. 8º, inciso I, da Resolução do CAU/BR 152, deduzido o valor da tarifa de R\$ 1,94 (hum real e noventa e quatro centavos).

Esta Deliberação entrará em vigor nesta data  
Com 04 (quatro) votos.

Teresina, 24 de outubro de 2022.

**RANNIERI SOUSA PIEROTTI**  
Coordenador da CFAAPE/PI

**SOCORRO DE MARIA SOARES MAGALHÃES**  
Assistente das Comissões e do Plenário do CAU/PI